



## RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0031/2023 e Nº 0046/2023 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia civil.” (PL/0031/2023)**

**Autor:** Deputado Carlos Humberto

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à Polícia Civil.” (PL./0046/2023)**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0031/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, e do Projeto de Lei nº 0046/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, os quais, a teor do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, tramitam conjuntamente, apensados, conforme despacho *ex officio* apostado pela 1ª Secretária da Mesa, por tratarem de temas análogos.

Os Autores pretendem, em suma, por meio da edição de lei, instituir o dever de os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, tais como pet shops, clínicas, hospitais veterinários e congêneres, ao constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, comunicarem o fato à delegacia de Polícia Civil, via boletim de ocorrência.



Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo literalmente a justificativa do Autor do Projeto de Lei nº 0031/2023 que bem retrata a razão de existir de ambos os Projetos, nos seguintes termos:

A presente proposta legislativa pretende dispor sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à polícia civil, de modo a despertar a atenção de todos para o grande número de episódios de maus tratos aos animais. Os Médicos Veterinários constatarem indícios de graves lesões nos animais, incluindo inclusive prática de crueldade e episódios de grave desnutrição. Os maus-tratos são constatados também, por Pet Shops e estabelecimentos que comercializam remédios e alimentos para animais.

Nesse contexto quando o profissional verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos - como abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, em sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar as autoridades competentes. Deverá lavrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima da Clínica ou estabelecimento ou ligar para polícia, denunciar ao Ibama, vigilância sanitária ou zoonoses.

Destaco que legislação idêntica a que ora apresento, foi recentemente sancionada no Estado de São Paulo, e que em Santa Catarina já tivemos um grande avanço na área de proteção animal, principalmente pela criação de diversas Leis e Políticas Públicas que favorecem o assunto. Porém, ainda há muito o que se fazer, razão pela qual defendo a aprovação da proposta, que muito contribuirá, para que os veterinários e demais profissionais que trabalham com animais, se juntem na defesa dos animais.

[...]

Os Projetos de Lei foram lidos, respectivamente, no Expediente da Sessão Plenária dos dias 8 e 28 de março de 2023, e, na sequência, em 18 de abril de 2023, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 0031/2023, exarado pelo Deputado Marcius Machado, na forma da Emenda Substitutiva Global, na Reunião do dia 18 de abril de 2023.



Ato contínuo, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III1, e 209, III2, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, XIX3, do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que visa instituir o dever de os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, tais como pet shops, clínicas, hospitais veterinários e congêneres, ao constatarem indícios de maus-tratos aos animais atendidos, comunicarem o fato à delegacia de Polícia Civil, via boletim de ocorrência.

---

1 Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

2 Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

3 Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.



Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

No que concerne ao Projeto de Lei nº 0046/2023, entendo que deva ser rejeitado, em razão de seu escopo estar abarcado pela proposição mais antiga, a qual, ainda, foi alvo da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, cujo objetivo foi a correção de impropriedades existentes no texto originário.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0031/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, considerando prejudicado o Projeto de Lei nº 0046/2023, propugnando pelo arquivamento deste último.**

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator